

**ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO SICOOB CENTRO –
ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2026/2030**

Data:	19/01/2026 - 15h30 às 16h.	Local:	Sala virtual via Teams.
--------------	----------------------------	---------------	-------------------------

1. ABERTURA: Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se, de forma virtual (Microsoft Teams), às 15h, a Comissão Eleitoral, encarregada da coordenação do processo eleitoral destinado à eleição de chapas para os cargos de Conselheiro de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro. Estiveram presentes os seguintes membros efetivos: Sr. Miguel Folador, na função de Coordenador da Comissão, e os Srs. Valter Maciel e Walter Leitão. Dando início à ordem do dia, o Coordenador esclareceu que a reunião teve por finalidade deliberar sobre a criação e aprovação do Regulamento de Propaganda Eleitoral, aplicável ao processo eleitoral destinado à eleição do Conselho de Administração – mandato 2026/2030.

Manifestação: Após análise técnica, discussão e avaliação dos riscos, em observância ao Estatuto Social, ao Regulamento Eleitoral e às boas práticas de governança, a Comissão Eleitoral, por unanimidade, aprovou a criação e instituição do Regulamento de Propaganda Eleitoral, que passa a disciplinar as regras, limites, canais e condições para a realização de propaganda eleitoral pelas chapas e candidatos participantes do referido processo eleitoral. Determinou-se, ainda, que o referido regulamento seja divulgado pelos meios institucionais cabíveis, assegurando-se a transparência, a isonomia entre os concorrentes e a lisura do processo eleitoral. Ficou consignado que o Regulamento aprovado se encontra anexo à presente Ata, o qual será submetido à coleta de assinatura dos atuais membros da Comissão Eleitoral, para fins de formalização e validade dos atos deliberados, bem como para a devida publicação do referido Edital, nos termos regulamentares.

Nada mais havendo a apreciar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

(Ordem alfabética)

Participantes	Sicoob Centro	Presente	Assinatura
1. Miguel Ângelo Folador	Coordenador	Sim	Assinatura eletrônica pelo Sisbr 2.0
2. Valter José da Costa Maciel	Membro Efetivo	Sim	Assinatura eletrônica pelo Sisbr 2.0
3. Walter Arnaldo Pereira Leitão	Membro Efetivo	Sim	Assinatura eletrônica pelo Sisbr 2.0



REGULAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Processo Eleitoral – Sicoob Centro

Art. 1º A propaganda das chapas ou candidatos será permitida exclusivamente após a homologação do registro das chapas pela Governança Corporativa, com ciência formal da Comissão Eleitoral, observando-se que a divulgação das chapas e dos respectivos vídeos institucionais terá início a partir da primeira reunião informativa, a qual ocorrerá em março de 2026.

§ 1º No dia 20 de fevereiro de 2026, subsequente ao período final da homologação do registro, os integrantes das chapas deverão estar disponíveis e preparados para a gravação do vídeo institucional de apresentação da chapa e de sua proposta de trabalho, observados os padrões estabelecidos neste regulamento.

§ 2º Os vídeos institucionais serão utilizados nos canais oficiais da Cooperativa desde o início de sua divulgação até a data da respectiva reunião seccional.

§ 3º Enquanto não concluída a apuração e validação de todas as regularidades documentais dos integrantes das chapas, estas serão apresentadas nos canais institucionais na condição de pré-candidatas, devendo tal informação constar de forma clara e transparente.

§ 4º A confirmação da candidatura plena ocorrerá somente após a validação integral da documentação exigida, nos termos do regulamento eleitoral vigente, não gerando a condição de pré-candidatura qualquer direito adquirido.

Art. 2º Ficam definidos como canais oficiais de propaganda eleitoral:

- I. Quadro de avisos da Cooperativa, na sede e nos Pontos de Atendimento (PAs), em espaço físico padronizado e dividido de forma equitativa entre as chapas;
- II. Site institucional da Cooperativa, em seção específica destinada ao processo eleitoral;
- III. Aplicativo ou sistema eletrônico oficial da Cooperativa, quando houver, em área destinada às informações eleitorais;
- IV. Vídeo institucional de apresentação de cada chapa ou candidato, nos termos deste regulamento.



Art. 3º É vedado às chapas ou candidatos:

- I. Utilizar recursos financeiros, materiais ou humanos da Cooperativa, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste regulamento;
- II. Oferecer brindes, vantagens ou quaisquer benefícios a associados;
- III. Realizar campanha de cunho difamatório, calunioso ou que ataque pessoas, chapas, instituições ou a própria Cooperativa;
- IV. Produzir materiais de áudio ou vídeo com a participação de dirigentes da Cooperativa sem a prévia anuência da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Cada chapa ou candidato deverá gravar um vídeo institucional de apresentação padronizado, com tempo máximo previamente definido e igual para todos.

§ 1º A gravação será realizada sob supervisão da área de marketing da Cooperativa, com a finalidade exclusiva de assegurar a padronização de cenário, tempo e qualidade técnica, sendo vedada qualquer interferência no conteúdo.

§ 2º Os vídeos serão disponibilizados de forma simultânea nos canais oficiais da Cooperativa, sem cortes, edições ou alterações de conteúdo.

§ 3º Durante as reuniões seccionais e na Assembleia Geral Ordinária, a exibição dos vídeos institucionais substituirá eventual manifestação oral das chapas ou candidatos, assegurando tratamento isonômico entre todos os concorrentes.

Art. 5º Todo material de propaganda eleitoral deverá ser previamente validado quanto à sua conformidade formal, institucional e normativa, nos termos do regulamento eleitoral vigente, não sendo permitida análise de mérito, conteúdo político ou proposta.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas neste regulamento, bem como a prática de atos que comprometam o equilíbrio, a ética, o respeito entre os concorrentes, a lisura, a transparência ou a integridade do processo eleitoral, poderá ensejar a impugnação da chapa ou candidatura, nos termos do Regulamento Eleitoral e do Estatuto Social.

§ 1º A impugnação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, nos casos de:

- I. Uso indevido de recursos financeiros, materiais ou institucionais da Cooperativa;

#RESTRITA#

Última atualização em 24/10/2025

2/3



- II. Práticas que configurem abuso de poder econômico, político ou institucional;
- III. Condutas desrespeitosas, difamatórias, caluniosas ou atentatórias à honra de pessoas, chapas ou da Cooperativa;
- IV. Violação reiterada ou grave das regras de propaganda eleitoral;
- V. Adoção de práticas que comprometam a isonomia entre os concorrentes ou a confiança dos associados no processo eleitoral.
- § 2º** A eventual impugnação será precedida de apuração formal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação da decisão pela Comissão Eleitoral.
- § 3º** A decisão de impugnação deverá ser fundamentada, registrada em ata e comunicada formalmente à chapa ou candidato envolvido, observadas as instâncias e recursos previstos na normativa aplicável.

Miguel Ângelo Folador

Coordenador

Valter José da Costa Maciel

Membro Efetivo

Walter Arnaldo Pereira Leitão

Membro Efetivo



Documento Original com 4 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 38b348

Identificador do arquivo: ea891142d1cd8cfc05f98745095c69a5cc0ad987f406918d7b38a0726c7f9e31

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas		Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
✓	MIGUEL ANGELO FOLADOR		
	CPF 653.125.542-00 - OUTROS	19/01/2026	2804:1128:bda0:1700:4cde:8064:0000:0000
	SUPERAPP: MIGUEL ANGELO FOLADOR	17:32:58	47654
	e075f078361511369125330d72eeface9fdc4a74456fc4e8278327643ebe2ec8		Xiaomi 23049PCD8G Miguel
✓	VALTER JOSE DA COSTA MACIEL		
	CPF 114.019.582-49 - OUTROS	19/01/2026	192.144.66.67
	SUPERAPP: VALTER JOSE DA COSTA MACIEL	17:57:13	59820
	ddca01e1ec158f35babba55e552eb5ed13b5f7d583dd37bf7269466bf2511a		Samsung SM G781B E
✓	WALTER ARNALDO PEREIRA LEITAO		
	CPF 755.917.157-53 - OUTROS	19/01/2026	187.36.161.209
	SUPERAPP: WALTER ARNALDO PEREIRA LEITAO	19:03:37	1661
	cc5ce0c1f81f738dcc3ae3e41c946bf56d992e99c268fa8a69667698569978db		Motorola moto g35 5G G35